



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JUSTIFICATIVA

A SEMED oferece o serviço de transporte escolar como única forma de acesso e a permanência aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, situados na zona rural, urbana e região de várzea, evitando com isso, a evasão escolar, elevando também os índices de avaliação da educação do Município.

A oferta do serviço de transporte escolar também se constitui dever desta municipalidade conforme está fixado no VI, art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB; art. 2º, Lei Federal nº 10.880/20014 – PNAT e art. 2º, Resolução FNDE nº 12/2011, do que destaca-se:

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96

“Art. 11. **Os municípios incumbir-se-ão de:**

...

VI - **Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.**

NA LEI nº 10.880/04

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de **oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural**, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11

“Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.”

Portanto o regime jurídico nacional assegura, amplamente, ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes serviços em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.

MARIA DAS GRAÇAS GARCIA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação – Decreto nº 065/2017-PMC/GP